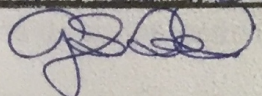


EXPEDIENTE DO DIA

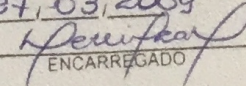
EM

31/03/09




Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0565

Em 27/03/2009


ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 034 /2009

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL –
FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR
DO FMHIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de
Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do
FHIS.**

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

**Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação
de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de
centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a
implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.**

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de
habitação;**
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;**
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para
programas de habitação;**

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por **6 (seis) membros**, garantindo a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, será constituído pelas seguintes entidades:

I - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

II - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - um representante de entidades da área comercial, industrial, agroindustrial e de serviços de Marechal Floriano (ACIASMSF);

VI - um representante de entidade da área de trabalhadores rurais (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marechal Floriano)

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º - Os representantes do poder público serão indicados pela Prefeitura Municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º- Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 25 de março de 2009


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX, do art. 23, da Constituição Federal da República de 1988, sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal da República de 1988, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

Considerando a Lei Federal nº 11.142, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

Considerando a relevância da temática da habitação para o município de Marechal Floriano, onde verificamos a existência de inúmeras famílias que residem em situação precária ou em situação de risco, onde faz-se

necessário desenvolver ações que contribuam para a melhoria das condições de moradia da população de nosso município.

Considerando que o Município de Marechal Floriano objetiva construir, através da ação do governo Municipal, uma política habitacional de forma que se atenda aos preceitos constitucionais e responda objetivamente à problemática habitacional local impõe a escolha de eixos estratégicos para a discussão com a sociedade civil que revele a complexidade que envolve a temática da habitação. Estas estratégias devem respeitar, necessariamente, um viés político guiado pela democracia participativa e socioeconômica pautado pelo enfoque na população de baixa renda, não mais restrito ao aspecto financeiro e ao direito da propriedade, porém articulado enquanto política de Estado.

Considerando que as criações do Fundo e do Conselho municipal de habitação atenderão aos requisitos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social vinculado ao Ministério das Cidades; esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Marechal Floriano, 24 de março de 2009.


ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita do Município

[Faint background stamps and signatures are visible on the right side of the page, including 'A Comissão de Habitação e Política Social', 'ORDEN DO DIA', and 'APPROVADA'.]

EXPEDIENTE DO DIA

EM



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0456

Em 14/04/2009

ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº. 002/2009

RELATIVA AO **PROJETO DE LEI Nº. 034/2009** DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS."

AUTORIA: JOÃO CABRAL R. CONCOGLIERI

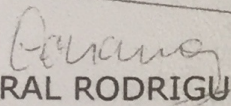
Emenda Aditiva nº. 001 – art. 5º.

O artigo 5º. Passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 07 (sete) membros, garantindo a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares e será constituído pelas seguintes entidades:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- Um representante do Poder Legislativo Municipal."

Sala das Sessões, 14 de abril de 2009.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCOGLIERI
VEREADOR